

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/03/2025 11:59:57	Data da assinatura:	13/03/2025 12:06:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/03/2025

CRIA O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-CE) no âmbito do Estado do Ceará, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas para Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Ceará.

Art. 2º O FUNSEA-CE terá como diretrizes a Lei Federal nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação.

Art. 3º O FUNSEA-CE, tem por finalidade a captação de recursos financeiros destinados ao financiamento de ações, programas e políticas de segurança alimentar e nutricional, visando garantir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada para toda a população do Estado, com os seguintes objetivos:

I - Combater a fome e a miséria;

II - promover o desenvolvimento sustentável;

III - promover a agroecologia;

IV - desenvolver e apoiar financeiramente programas e projetos que visem a produção e aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

V- garantir acesso democrático à alimentação adequada e saudável;

VI - apoiar a logística de distribuição de bens recebidos em doação;

VII - priorizar comunidades, populações, povos tradicionais e socialmente vulneráveis.

VIII - possibilidade de instituir ações e programas visando ao atendimento das necessidades básicas da população carente e ao fomento da atividade econômica de pequenos empreendedores e agricultores familiares.

IX - a consolidação de inovações sociais que geraram resultados positivos no abastecimento alimentar de produtos oriundos da agricultura familiar fluminense e no combate à fome das populações vulneráveis do estado.

Art. 4º Os recursos do FUNSEA-CE poderão custear as seguintes despesas:

I - Despesas com programas e projetos de promoção do combate à fome, assim como orientação e proteção para as pessoas que se encontram em situação de exclusão social;

II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou estudos para combater a fome;

III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de combate à fome;

IV - despesas com pagamento de serviços técnicos; e

V - despesas com a aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas de combate à fome e pobreza.

VI - as despesas descritas nos incisos I a V do caput deste artigo não restringem a possibilidade de serem suportadas, no todo ou em parte, por recursos advindos de outras fontes de recursos além do FUNSEA-CE.

Art. 3º Constituirão receitas do FUNSEA-CE:

I - Dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Estado, seus créditos adicionais e transferências e repasses que venham a ser destinados ao fundo;

II - contribuições, doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; e

III - outras receitas que, legalmente, venham a ser instituídas.

Art. 4º O FUNSEA-CE será vinculado a Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará e gerido por um conselho administrativo, nomeado pelo governador.

Art. 5º O Conselho Administrativo terá as seguintes competências:

I - Definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do fundo;

II - aprovar projetos e programas financiados pelo FUNSEA-CE; e

III - fiscalizar a gestão financeira do fundo, observando as normas de controle interno estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como regea Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-CE) é uma medida essencial para enfrentar os desafios da insegurança alimentar e nutricional que afetam diversas camadas da população cearense. Em um contexto onde a fome e a desnutrição ainda são realidades para muitos, a instituição deste fundo se torna uma prioridade para garantir o direito humano à alimentação adequada, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.346/2006 e pelo Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

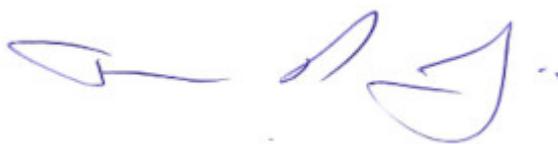
O FUNSEA-CE tem como objetivo central a captação de recursos financeiros que possibilitem o financiamento de programas e ações voltadas para a segurança alimentar e nutricional. Isso inclui iniciativas que visam combater a fome e a miséria, promover o desenvolvimento sustentável e a agroecologia, além de apoiar a produção e aquisição de alimentos da agricultura familiar. Ao priorizar comunidades e populações vulneráveis, o fundo busca garantir que os benefícios cheguem a quem mais precisa, promovendo a inclusão social e a equidade.

Além disso, o FUNSEA-CE permitirá a implementação de ações que atendam às necessidades básicas da população carente, fomentando a atividade econômica de pequenos empreendedores e agricultores familiares. Essa abordagem não apenas contribui para a segurança alimentar, mas também fortalece a economia local, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

Os recursos do fundo serão utilizados para custear uma variedade de despesas, desde programas de combate à fome até a capacitação de recursos humanos, garantindo que as ações sejam efetivas e sustentáveis. A possibilidade de captar recursos de diversas fontes, incluindo doações e legados, amplia a viabilidade do fundo e potencializa seu impacto.

A administração do FUNSEA-CE será realizada por um Conselho Administrativo, que terá a responsabilidade de definir diretrizes, aprovar projetos e fiscalizar a gestão financeira do fundo. Essa estrutura garante transparência e eficiência na aplicação dos recursos, fundamentais para a confiança da sociedade nas iniciativas do governo.

Em suma, a criação do FUNSEA-CE representa um passo significativo na luta contra a fome e na promoção da segurança alimentar no Estado do Ceará. Com a implementação deste fundo, estaremos não apenas atendendo a uma necessidade urgente, mas também construindo um futuro mais justo e sustentável para todos os cearenses.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)

